

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Maio e 1ª Quinzena de Junho de 2022

Equipe de Direito Tributario

SUMÁRIO

[03 | Legislação e Notícias Relevantes](#)

[04 | Projetos Legislativos](#)

[05 | Solução de Consulta](#)

[06 | Programa Especial de Parcelamento – Âmbito Estadual](#)

[07 | Tribunais Administrativos](#)

[08 | Tribunais Superiores](#)

[10 | Contatos](#)

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

LEI Nº 14.366/2022: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZOS PARA ISENÇÃO, REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM REGIME DE DRAWBACK

A Lei nº 14.366/2022, publicada em 09/06/2022, prorroga, excepcionalmente, em até 1 (um) ano, o prazo de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, acerca dos termos que tenham sido realizados em 2021 e 2022.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118/2022: INCIDÊNCIA DE ICMS EM OPERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Publicada em 18/05/2022, a Medida Provisória nº 1.118/2022, alterando a Lei Complementar nº 192/2022, que **(i)** restringe o creditamento da PIS e da Cofins até 31 de dezembro de 2022 nas operações de produção e aquisição de combustíveis; e **(ii)** define a incidência única do ICMS sobre os combustíveis.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.079/2021: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS EM REGIMES DE DRAWBACK

A Medida Provisória nº 1.079/2021 está aguardando a sanção presidencial para início da produção de efeitos. A norma prevê prorrogação excepcional, até 2023, da adesão das empresas ao regimento especial de drawback, que permite a redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos sobre insumos usados na fabricação de produtos destinados à exportação.

DECRETO Nº 11.090/2022: ALTERAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO

O Decreto nº 11.090/2022, publicado em 07/06/2022, altera o valor aduaneiro ao permitir a exclusão dos gastos relativos à capatazia, a qual compreende a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, carregamento e descarga de embarcações.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.081/2022: ISENÇÃO DE IPI E IOF EM AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

Publicada em 12/05/2022, a Instrução Normativa RFB nº 2.081/2022 permite a isenção de IPI e IOF em aquisições de veículos adquiridas por pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista. Como novidade, a norma inclui pessoas com a deficiência auditiva bilateral para isenção desses impostos.

EDITAL TRANSAÇÃO Nº 09/2022: TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTE DA AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO

Em 03/05/2022, foi publicado o Edital nº 09/2022 que prevê a abertura de propostas para adesão à transação de débitos tributários discutido no âmbito administrativo ou judicial até 29 de julho. Poderão ser elegíveis os débitos cuja controvérsia verse sobre **(i)** a amortização fiscal do ágio no regime jurídico; **(ii)** aproveitamento fiscal de despesas de amortização de ágio decorrente de aquisição de participações societárias, limitada às operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31/12/2017; e **(iii)** despesas de amortização de ágio na apuração da base de cálculo da CSLL. O pagamento poderá ser realizado em até 55 parcelas, cuja redução do montante total pode variar entre 30 e 50%.

DECRETO Nº 11.063/2022: CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DE IPI DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em 05/05/2022, foi publicado o Decreto nº 11.063/2022, estabelecendo critérios e requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis.

PROJETOS LEGISLATIVOS

Fazemos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes à prática de tributário e reportamos, mensalmente, em nossa resenha ou por meio de nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

<u>Projeto de Lei Complementar nº 18/2022</u>	Conformidade entres os entes federados sobre a alíquota de ICMS em bens e serviços relacionados aos combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo.	Proposta está aguardando análise do Senado Federal. Deferido regime de tramitação urgente.
<u>Projeto de lei complementar nº 178/2021</u>	Instituição do Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias e criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).	Proposta está aguardando análise do Senado Federal. Deferido regime de tramitação urgente.
<u>Projeto de Lei Complementar nº 17/2022</u>	Criação do Código de Defesa do Contribuinte, que dispõe sobre direitos, deveres e garantias entre a relação da Fazenda Pública e o Contribuinte.	Proposição Sujeita à apreciação do Plenário. Deferido regime de tramitação urgente.
<u>Projeto de Lei nº 2.267/2019</u>	Revogação de regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo	Proposta está aguardando análise da Câmara de Deputados. Deferido regime de tramitação urgente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT N° 10.002/2022: ISENÇÃO DE IPI POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

No entendimento da Receita Federal, apenas os estabelecimentos industriais fazem jus a suspensão de IPI sobre aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizadas por estabelecimento industrial. Considera-se estabelecimento industrial aquele do qual resulta a produção de produto tributado pelo IPI, ainda que ainda que por alíquota zero ou isento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT N° 6.007/2022: IRRF SOBRE SERVIÇOS DE TREINAMENTO

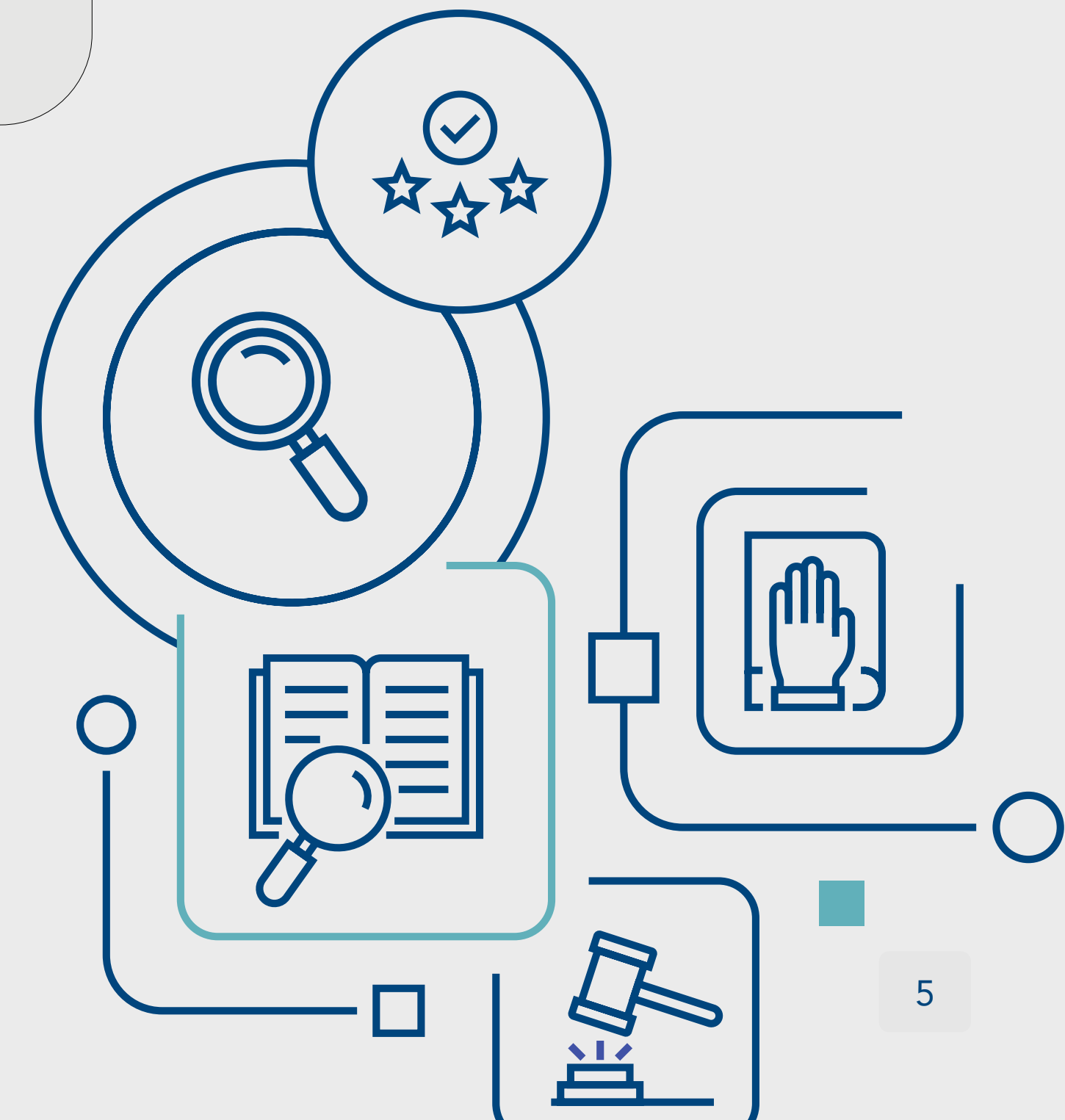
A Solução de Consulta DISIT n° 6.007/2022 dispõe sobre a retenção do IRRF sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no exterior, a título de contrapartida da prestação de serviços de treinamento a profissionais residentes no Brasil, desde que o país destinatário não tenha tributação favorecida.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT N° 6.008/2022: TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

A Receita Federal proferiu entendimento que reconheceu a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado na alienação de criptomoedas, quando utilizado na aquisição de outra. Reconhece-se, também, a isenção de imposto sobre a renda quando o ganho de capital é igual ou menor ao valor de R\$ 35 mil.

SOLUÇÕES DE CONSULTA DISIT N° 6.012/2022 E 3.006/2022: CREDITAMENTO DO PIS E DA COFINS EM AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES.

Por meio do Solução de Consulta DISIT n° 6.012/2022, publicada em 08/06/2022, a Receita Federal autorizou as pessoas jurídicas que se dedicam à administração de consórcios, em se apropriar dos créditos do PIS e da Cofins, vinculados ao fornecimento de vale-transporte a seus funcionários. Tal operação pode ser enquadrada na modalidade de "aquisição de insumos". Ademais, através da Solução de Consulta n° 3.006/2022, o Fisco permitiu a apuração de crédito do PIS e da Cofins sobre os dispêndios incorridos com o fornecimento de vale-transporte aos trabalhadores que atuam diretamente na atividade de prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos. Contudo, restringiu que o "dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado".



PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – ÂMBITO ESTADUAL

Em decorrência da edição de alguns Convênios ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”) autorizando a instituição de programas especiais de pagamento e parcelamento de créditos tributários, alguns Estados têm editado normas internas, seja criando estes programas, seja prorrogando os prazos de adesão a programas já existentes. Dessa forma, apresentamos a seguir os programas especiais cujos prazos de adesão foram alterados recentemente:

ACRE: REFIS 2021 COM ADESÃO ATÉ 30 DE JUNHO

Foi prorrogado, até 30 de junho, o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal (“REFIS 2021”) no Estado do Acre. Poderão ser incluídos os débitos de ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2020, sendo permitido o parcelamento em até 84 parcelas, com reduções de multas e juros que variam de 95% e 65%. Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, as reduções de multas e juros podem variar entre 70% e 100%.

ALAGOAS: PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROFIS-AL ATÉ 31 DE AGOSTO

Foi prorrogado, até 31 de agosto de 2022, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Estado de Alagoas (“PROFIS-2022”). Podem ser incluídos os débitos de ICM/ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido em até 30/04/2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com reduções de multas e juros que variam de 60% a 95%, a depender da forma de pagamento. Em relação a débitos decorrentes de multa por descumprimento de obrigação acessória do ICMS, só é permitido o pagamento à vista, com redução de 90% do seu valor e dos demais acréscimos legais incidentes.

MARANHÃO: PARCELAMENTO ICMS COM ADESÃO ATÉ 29 DE JULHO

Foi prorrogado, até 29 de julho, o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento e Pagamento de ICMS do Estado do Maranhão. Podem ser incluídos nesse programa os débitos de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/12/2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com redução de multas e juros que variam de 55% a 90%, a depender da forma de pagamento.

PARANÁ: RETOMA PARANÁ COM ADESÃO ATÉ 10 DE AGOSTO

O Estado do Paraná regulamentou o Programa de Parcelamento de débitos (“Novo Refis”), permitindo o pagamento de débitos de ICMS/ICM e ITCMD, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, em até 180 parcelas, com redução de multas e juros que podem variar entre 50% e 80%, a depender do método de pagamento escolhido. O prazo para adesão ao Novo Refis é até 10 de agosto de 2022.

PERNAMBUCO: PERC-ICMS COM PRAZO DE ADESÃO ATÉ 29 DE JULHO

O Estado de Pernambuco regulamentou o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários do ICMS (“PERC-ICMS”) com prazo de adesão até 29 de julho. Os créditos de ICMS, inscritos ou não em dívidas ativas, poderão ser parcelados em até 60 parcelas, cuja multa e juros poderão ser reduzidos em entre 70% e 30% do montante geral.

RONDÔNIA: REFAZ/ICMS COM ADESÃO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022

Foi prorrogado o prazo, até 30 de junho, para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual (“REFAZ ICMS”). O contribuinte poderá realizar o pagamento do crédito tributário, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/12/2020, sendo permitido o parcelamento em até 120 vezes, com reduções de multas e juros que variam de 65% a 95%, a depender da forma de pagamento. Para contribuintes em processo de recuperação judicial ou com falência já declarada judicialmente, é permitido o parcelamento em até 180 vezes com redução de 60% de multas e juros.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

O destaque do mês é a manutenção da suspensão das sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por meio das Portarias CARF/ME nº 4012/2022, 4365/2022 e 4365/2022. O motivo é a falta de quórum regimental para a instalação e deliberação do colegiado, em decorrência da adesão dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional no movimento que busca o reajuste salarial dos servidores da Receita Federal. Vale ressaltar também a mudança do Presidente do CARF, cuja representação é da Fazenda Nacional, motivada pelo mesmo movimento.

CSRF: NÃO INCIDÊNCIA DO PIS SOBRE BENEFÍCIO ESTADUAL

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, em julgamento realizado no Processo Administrativo nº 13116.001312/2008-41, excluiu da base de cálculos do PIS os descontos obtidos com a antecipação de parcelas de empréstimos com recursos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás ("Fomentar"), em razão de considerar os valores como subvenção para investimentos.

CSRF: RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO POR MEIO DA COMPENSAÇÃO

Em 05/05/2022, foi publicado acórdão que permitiu *"utilização de um crédito, originalmente, um débito compensado que se transformou em um indébito reconhecido, inclusive por decisão judicial, para se compensar com débitos apurados pelo sujeito passivo"*. A fundamentação utilizada no Processo Administrativo nº 11080.733146/2011-70 versa sobre o direito do sujeito passivo à restituição total ou parcial do indébito tributário, em qualquer modalidade de pagamento, inclusive por meio da compensação, conforme os artigos 168, 165 e 156 do CTN.

CSRF: LUCROS DE CONTROLADA NO EXTERIOR E ARTIGO 7º DO ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no julgamento realizado nos autos Processo Administrativo nº 16561.720063/2014-74, proferiu entendimento favorável aos contribuintes e determinou que, nos termos do artigo 7º dos Acordos para evitar a dupla tributação assinados entre Brasil e Espanha, e Brasil e Luxemburgo, os lucros auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, controladas por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, não podem ser tributados no Brasil. Isso porque o artigo 7º do Acordo estabelece a tributação no país de residência e impede que os lucros auferidos pelas sociedades controladas estrangeiras sejam tributados no Brasil.

TIT/SP: APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS SELIC AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FISCAIS

A Câmara Superior do Tribunal de Impostas e Taxas ("TIT") revisou o entendimento estipulado na Súmula nº 10 do tribunal, que autorizava a aplicação de juros de mora acima da Taxa Selic. Atualmente, a reforma do entendimento está aguardando ratificação pela Coordenadoria da Administração Tributária. A nova redação da súmula é: *"os juros de mora aplicáveis ao montante do imposto e multa exigidos em autos de infração estão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), incidente na cobrança dos tributos federais"*.



TRIBUNAIS SUPERIORES

No mês de maio foram realizados julgamentos relevantes que expomos abaixo. Cumpre destacar que foram certificados os trânsitos em julgado das teses fixadas no Tema 590/STF (*“É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada”*), do Tema 1093/STF (*“a invalidade da cobrança, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/2015, ausente lei complementar disciplinadora”*) e do Tema 817/STF (*“É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais”*).

STF: INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal rejeitou os Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário 714.139/SC, cuja repercussão geral foi reconhecida sob o nº 745, de modo a manter a produção do efeitos da tese fixada (*“Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”*) a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento de mérito (05/02/2021).

STF: NÃO INCIDÊNCIA DE IR E CSLL SOBRE A SELIC NA DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal determinou que a tese fixada no Recurso Extraordinário 1.063.187/SC, cuja repercussão geral foi reconhecida sob o nº 962, *“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”*, apenas produzirá efeitos ex nunc a partir de 30/09/2021 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/09/2021 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/09/2021 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL.



TRIBUNAIS SUPERIORES

STF: INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM QUALQUER MEIO

O Plenário do STF rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.034. Desse modo, restou mantida a tese fixada pelo tribunal que determinou a incidência de ISS sobre a prestação de serviço de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio, excetuando-se as realizadas em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

STF: SUSPENSÃO DE IPI DOS PRODUTOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concedeu a medida cautelar, requerida pelo contribuinte, para suspender os efeitos do Decretos 11.047/2022, 11.055/2022 e 11.055/2022 apenas no tocante à redução da alíquota de IPI (35%) para produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico (PPB). A decisão está gerando diversas dúvidas nos contribuintes no que concerne a abrangência da decisão.

STF: REPERCUSSÃO GERAL SOBRE A FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral sob o nº 1.217 do Recurso Extraordinário nº 1.346.152/SP cuja controvérsia versa sobre a possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários, em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

STF: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento colegiado realizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422, afastou a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias. O tribunal reconheceu que a verba alimentar não é hipótese de incidência do tributo, por não se enquadrar em "renda".

STF: PRAZO PARA O CONGRESSO NACIONAL EDITAR LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUA COBRANÇA DE ITCMD

O Plenário do Supremo Tribunal Federal estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão do artigo 155, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Em síntese, os Estados e o Distrito Federal aguardam edição de lei complementar para instituírem a cobrança do ITCMD, em casos em que contribuinte tiver domicílio ou residência no exterior.

STJ: NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A CESSÃO DE CAPACIDADE SATELITAL

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.474.236/RJ, afastou a incidência do ICMS sobre a cessão de capacidade de satélites. Mantendo o entendimento proferido no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.474.142/RJ e 1.473.550/RJ, realizados em dezembro de 2021, os Ministros reconheceram que a "cessão" da capacidade satelital é apenas a atividade-meio para a realização da comunicação, não se caracterizando como serviço de comunicação sujeito ao ICMS.

STJ: RESPONSABILIDADE DO EX-SÓCIO PELAS DÍVIDAS DE EMPRESA DISSOLVIDA REGULARMENTE

No julgamento do Tema Repetitivo nº 981, relativo ao Recurso Especial nº 1.645.333/SP, a Primeira Seção julgou procedente o recurso do fisco para autorizar o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio gerente à época da dissolução irregular da pessoa jurídica executada, nos termos do entendimento sumulado nº 435/STJ. Até o momento, não foi publicado o acórdão do julgamento.

STJ: BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado no Recurso Especial nº 1.951.995/RS, proferiu entendimento que reconheceu que os valores descontados a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte integram a remuneração do empregado e, por conseguinte, compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao RAT. Cumpre destacar que o processo não foi analisado sob o regime de repetitivo, e assim, apenas produz efeitos *inter partes*.

CONTATOS



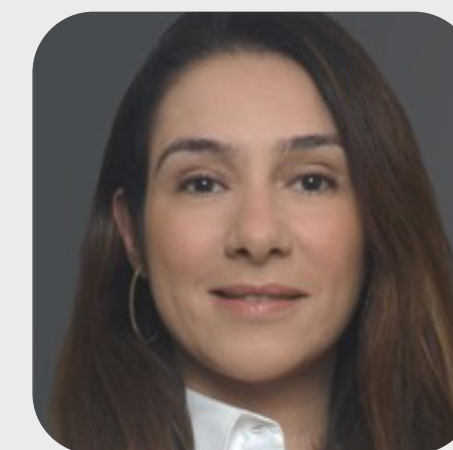
Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230



Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217